

**DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO E PODER LOCAL:
UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO
DE DIREITO BRASILEIRO**

Rejane Esther Vieira¹

Ana Elise Cardoso Inácio²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar em que medida a democracia participativa auxilia na atuação e no surgimento dos novos movimentos sociais no Estado democrático de direito no Brasil. Busca-se estudar também a maneira como os atores sociais exercem seu poder de participação (o poder local) na sociedade civil atual e o papel da democracia participativa na construção de uma nova cidadania no Brasil. Observa-se a articulação dos movimentos sociais nos espaços públicos de participação e as lutas pela legitimação dos novos direitos no Estado de direito brasileiro. Cabe lembrar que ao abordar a questão da participação social e democrática, fala-se da inserção de diferentes atores, organizações, lutas e sujeitos em propostas participativas de um Estado de direito dito democrático. Torna-se importante perceber hoje, que temos a atuação dos movimentos sociais de maneira diferente, pois se apresentam com novos contornos e formatos, de maneira mais heterogênea e antagônica. Neste sentido, os movimentos sociais estão formados por sujeitos mais participativos, com individualidades, angústias e vontades próprias, em prol da realização de uma luta sua ou vinculada a demais membros da sociedade. Observa-se ainda a falta do 'reconhecimento' do Estado com relação aos diferentes atores sociais (os afrodescendentes, as mulheres, os indígenas, as populações ribeirinhas, por exemplo) como sujeitos capazes da ação coletiva. A metodologia utilizada é dedutiva, bibliográfica e documental.

Palavras-chave: participação; democracia; estado de direito; movimentos sociais.

Abstract: The present article has as objective to analyze where measured the participativa democracy it assists in the performance and the sprouting of the new social movements in the democratic State of right in Brazil. One searches to also study the way as the social actors exert its power of participation (the local power) in the current civil society and the paper of the participativa democracy in the construction of a new citizenship in Brazil. It is observed joint of the social movements in the public spaces of participation and the fights for the legitimation of the new rights in the Brazilian Rule of law. It fits to remember that when approaching the question of the social and democratic participation, is said of the insertion of different actors, organizations, fights and citizens in participativas proposals of a said Rule of law democratic. One becomes important to perceive today, that we have the performance of the social movements in different way, therefore present with new contours and formats, in more heterogeneous and antagonistic way. In this direction, the social movements are formed by participativos citizens, with individualities, distress and proper wills, in favor of the accomplishment of a fight its or tied the too much members of the society. The lack of 'is still observed recognition' of the State with regard to the different social actors (the marginal afrodescendentes, women, aboriginals, populations, for example) as capable citizens of the class action. The used methodology is deductive, bibliographical and documentary.

Key-words: participation; democracy; rule of law; social movements.

¹ Rejane Esther Vieira é Bacharel em História (2003) e aluna especial do curso de Mestrado em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Acadêmica do curso de Administração Pública pela Universidade do Estado de Santa Catarina – Escola Superior de Administração e Gerência (2006).

² Ana Elise Cardoso Inácio é Bacharel em História (2004) e Mestranda em Educação e Movimentos Sociais (2004) pela Universidade Federal de Santa Catarina. Acadêmica do curso de Administração Pública pela Universidade do Estado de Santa Catarina – Escola Superior de Administração e Gerência (2006).

INTRODUÇÃO

O limiar de um novo século vem reestruturando o mundo e afetando profundamente a função tradicional do Estado e as relações deste com a sociedade. Observa-se uma nova configuração na atuação dos movimentos sociais na sociedade civil brasileira. Apresentam-se com diferentes formatos, são mais heterogêneos e antagônicos, o que permitem a construção de novos espaços de participação. O papel do Estado é questionado e desde então faz parcerias com empresários e executivos do setor privado e organizações não-governamentais do terceiro setor, para suprir e complementar sua gestão.

Nas últimas décadas, a sociedade civil passou a se articular de maneira diferente na sua relação com o Estado. Temos o resgate da importância dos governos locais, a vigência de regimes mais democráticos, a valorização do processo de descentralização, novas articulações entre poder público, sociedade e atividade produtiva, a preocupação com a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida. Esses são elementos importantes para a construção de espaços públicos participativos.

Interessa-nos consignar aqui, de que maneira a democracia participativa auxilia os movimentos sociais, uma relação que decorre do conceito de cidadania e direitos, abrindo caminhos para a ‘participação cidadã’ na gestão de um Estado mais democrático e participativo.

Entende-se que a participação popular e o aumento das capacidades e habilidades dos atores sociais, são essenciais, na busca de soluções para problemas na sociedade atual. A ação coletiva, efetivada e entendida aqui, pelos movimentos sociais, parece ser um dos caminhos a se chegar a uma maior representatividade e a uma busca por qualidades, seja ela dos mais variados âmbitos, como o educacional, saúde, lazer ou tantos outros.

1. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O CONTEXTO BRASILEIRO

Partindo da análise da evolução histórica do Estado de Direito no mundo, observa-se que os diferentes modelos de Estado construídos ao longo da história moderna estão representados pelo Estado Liberal, no século XVIII, a partir da Revolução Francesa passando para o Estado Social ou Estado Providência, durante o século XIX, e posteriormente, para o de Bem-estar Social e Estado Democrático de Direito, a partir de meados do século XX. A

importância de pesquisar o Estado de Direito brasileiro está no processo de ‘construção’ de um novo Estado, mais eficiente, mais cidadão, de caráter social, democrático e principalmente participativo.

Reservou-se, com o movimento global de construção desse Estado de Direito, um espaço destacado à participação. Por meio dela, rompe-se às fronteiras existentes entre o Estado e a sociedade, aproximando-os. Abre-se a busca pela concepção da ‘liberdade’, entendida aqui de maneira mais ampla, identificada pela emergência dos novos direitos. Entende-se que o marco fundamental do Estado de Direito é a democracia, associada aos direitos fundamentais, que direciona a participação popular nas decisões políticas ou reivindicatórias.

O Estado de Direito se constitui por diversos ‘atores sociais e políticos’ da sociedade, pelos cidadãos ativos que buscam atuar em diferentes espaços públicos de participação. Atualmente o Estado de direito se firma no papel da liberdade identificada pelos direitos fundamentais e pelos direitos humanos. Sendo assim sua constituição trás à vontade participativa de cidadãos em incrementar nos espaços públicos um “auxílio” ao Estado na execução de direitos fundamentais, como educação, alimentação, vestuário, proteção social a mulher, idoso, crianças e adolescentes.

O Estado de Direito garante em lei - na carta Maior, Constituição de 1988, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político. Assim como, o exercício dos direitos sociais (educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados) e individuais (a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos).

O Estado de Direito garante ainda, que todos brasileiros ou estrangeiros domiciliados no país, estejam submetidos ao mesmo regime de direito, ou seja, ao mesmo conjunto de regras. Entende-se que esta forma jurídica consagra-se pelo princípio da legitimidade na modernidade, onde existe subordinação do poder às leis gerais.

Para PEREZ, o Estado de Direito na atualidade não pode ser considerado simplesmente organizado com base na lei. Destaca que o Estado de Direito é “aquele que

possui sua atuação pautada no Direito”³, sendo pela Constituição, pelos princípios gerais do Direito, pelas leis e regulamentos.

Conforme CANOTILHO, o Estado de Direito deve possuir a promoção da liberdade, a realização dos direitos humanos e se serve de um Direito renovado por ferramentas de atuação que aproximem a sociedade e o Estado, que rompa com as fronteiras que os separam e que possibilitem a participação do cidadão.⁴

O Estado Democrático de Direito é o exercício da democracia e da participação dos cidadãos de maneira plena e clara, onde a população possui também o poder político e participa de forma livre de acordo com seus ideais. Neste sentido, questiona-se a existência de um Estado Democrático de Direito no Brasil.

Fazem parte da realidade brasileira as populações envolvidas e atingidas em situações de injustiça social: as crianças, mulheres, populações indígenas, populações litorâneas e ribeirinhas (pescadores e caiçaras, populações urbanas marginalizadas, quilombolas e afrodescendentes, trabalhadores/as e populações rurais, trabalhadores/as extrativistas, trabalhadores/as industriais e urbanos(as) entre outros.

O Estado de Direito pode ser entendido como uma evolução dos modelos de Estado liberal e social porque envolve em torno de si princípios de proteção da liberdade humana, com o princípio de justiça social, os quais correspondem às ambições do Estado Social. Para BOBBIO, “O Estado de direito é o Estado dos cidadãos.”⁵ No Estado de Direito o indivíduo tem uma maior amplitude em relação aos modelos anteriores de Estado porque envolve os direitos privados e públicos.

O Estado de Direito nasce, a partir da incapacidade do modelo liberal, diante da exclusão social acelerada nas sociedades pós-industriais, assim como a negação de um modelo de Estado Social que venha limitar, a expansão do capital. Em seu eixo, agrega-se a proteção de uma concepção de democracia, segundo a qual os direitos fundamentais devem ser concretizados pelo Estado a partir das diretrizes da Constituição Federal de 1988.⁶

³ PEREZ, Marcos Augusto. *A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública*. Belo Horizonte, 2004. p.61.

⁴ Cf.CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª.ed.Coimbra: Livraria Almedina.1993. p.395.

⁵ BOBBIO, Noberto. *Dicionário de Política*. Trad. Cramem C. Varrialle. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.p.401.

Neste sentido, observa-se que o Estado de Direito tem correlação com conteúdo Estado Social, porque esse tem através dos direitos sociais, identificados como os direitos de participação no poder político e na distribuição da riqueza social produzida, uma via, um caminho por onde a sociedade entra no Estado modificando sua estrutura formal, promovendo transformações. Entende-se que houve um processo de integração do Estado político com a Sociedade Civil alterou-se significativamente a forma jurídica do Estado, assim como os processos de legitimação e a estrutura da administração.⁷

Conforme o exposto, observa-se a complexidade e a abrangência da legislação. Contrapondo os posicionamentos supramencionados, questiona-se o que distancia a teoria da legislação da prática real do cenário brasileiro?

Percebe-se que a construção de um espaço político pautado na pluralidade de práticas participativas e atuações coletivas implementadas por ‘novos sujeitos coletivos’ permite edificar um novo paradigma de organização da vida social.

Conforme expõe CARLOS ANTÔNIO WOLKMER, esses novos sujeitos coletivos podem ser identificados como:

Movimentos sociais, associações voluntárias em geral, corpos intermediários, comitês de fábricas, conselhos comunitários e municipais, juntas distritais, comunidades religiosas de base, órgãos colegiados e instituições culturais etc. É nessa nova forma de se fazer política que se institui a cidadania coletiva. Uma cidadania que nasce com a participação democrática dos diversos setores da sociedade na tomada de decisões e na solução dos problemas pela descentralização de competências, recursos e riquezas e pela criação de mecanismos de controle do Estado formando novas bases de legitimação.⁷

Podemos visualizar quatro grandes modalidades de participação no decorrer da sociedade em que convivemos. De acordo com NOGUEIRA, tem-se a participação *assistencialista*, que possui natureza filantrópica ou solidária; a participação *corporativa*, dedicada à defesa de interesses de determinados grupos sociais ou de categorias profissionais, sendo uma participação mais fechada em si e é de certa forma excludente; a participação *eleitoral* que visa apenas a defesa de interesses particulares, porém interfere diretamente na

⁶ Cf. APPIO, Eduardo Fernando; *O controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Direito. Florianópolis, 2004.p.73.

⁷ Cf.BOBIO, Norberto. *Dicionário de Política*.p.210.

⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 2 ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997. p. 212.

governabilidade e tem efeitos na coletividade; a participação *política* inclui tanto a participação eleitoral, quanto a participação coletiva.⁸

De acordo com a citação acima, observa-se a complexidade da nossa realidade e principalmente a dicotomia existente entre o que idealizamos como Estado Democrático de Direito e o que temos na prática. Esse Estado está em permanente processo de construção de uma gestão mais democrática e participativa e que ainda não o temos por completo, de maneira satisfatória para a nossa sociedade, pois ele precisa ser lapidado de maneira constante, através da ‘participação cidadã’, da organização da sociedade civil, do planejamento participativo, da educação básica, da identidade comunitária, da conquista dos ‘novos’ direitos e de ‘políticas públicas’. Porém, tudo isto se deve afastar de uma perspectiva ‘assistencialista’, meramente ‘clientista’, do Estado Social”.

2. SOCIEDADE CIVIL: A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

Cada vez mais observamos críticas ao governo brasileiro a respeito de sua atuação com políticas e ao se falar dessas problemáticas não podemos deixar de argumentar sobre a explosão dessa descentralização, seja através de ONGs, Sociedade Civil ou Terceiro Setor na atuação em projetos solidários. Sendo assim, observamos que a sociedade civil aparece com um novo foco, como se houvesse uma reviravolta, sofrendo uma crise de identidade e força política. De certa forma como diz Sader e Gentili, uma certa geografia da esquerda foi apagada, de cujos destroços surgiram movimentos que questionam a globalização neoliberal e apontam para um novo desenho ideológico, geográfico e político.⁹

No tocante ao conceito de cidadania, desde a década de 1980 vem ganhando força no pensamento social e político brasileiro. A palavra cidadania vem de transformações embutidas primeiro, por uma forma autoritária de governo e posteriormente pela redescoberta da democracia. Sendo assim, o ativismo social cresce, despertando no empresariado brasileiro sua autoconstituição de responsabilidade social.

⁸ NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática*. São Paulo: Cortez, 2004.p.70.

⁹ SADER, Emir; GENTILI, Pablo. *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 205p.

A palavra cidadania aparece como sinônimo de civilidade e integração social, despontando como uma alternativa de segurança e ordem incapaz de ser fornecida pelos tradicionais modos autoritários. Essa problemática de acordo com PAOLI e HELLMANN gerou na opinião pública uma demanda por responsabilidade apenas secundariamente pelo governo. Seu crescimento deve-se ao apelo ao ativismo social voluntário da população, tornando solidariedade quase que um sinônimo de cidadania.¹⁰

Para PAOLI e HELLMANN, os jogos de interesses fazem surgir no presente um novo conceito de sociedade civil. Essa passa por transformações, primeiramente sendo responsável por movimentos sociais autônomos e politizados e depois por organizações não governamentais, deslocando o ativismo político pela cidadania voltada para a solidariedade social.¹¹

No que se refere ao terceiro Setor, observa-se que um forte crescimento do seu debate na mídia e em ciclos acadêmicos. Ao se falar da crescente onda de responsabilidade social inserida em diversas empresas por todo o país, se salienta a respeito do terceiro setor, onde tais empresas se encontram legitimadas. Tal setor reivindica um modelo de regulação social mais eficaz do que o realizado pelo Estado, sendo, portanto, realizado na sociedade civil, composta por uma gama heterogênea de instituições e organizações.

O empresariado brasileiro aparece nesses contextos como mais um ator ativo em combate das desigualdades sociais no país. Assim desenvolve seus negócios em meio às responsabilidades sociais. Cria-se uma consciência de cidadania, entre o empresariado e também na população. Cabe salientar que essa filantropia é adaptada com as vantagens e formas de lucro empresarial, ecoando um discurso neoliberal que prioriza o individual contra a ineficiência do Estado em solucionar os conflitos sociais. Cresce dessa maneira o elogio e inserção ao terceiro setor. Os empresários juntamente com outras organizações, contribuem para as políticas públicas, auxiliando uma carente parcela da população.

Argumenta PAOLI e HELLMANN que do orçamento levantado por tal setor, dois terços são provenientes de pessoas físicas e doações individuais, o outro um terço, vem de financiamento estatal através de parcerias, isenções fiscais e isenção da quota patronal para a

¹⁰ Cf. PAOLI, Maria Célia; HELLMANN, Michaela. *Movimentos sociais e democracia no Brasil: sem a gente não tem jeito*. São Paulo: Marco Zero, 1995.p.24.

¹¹ Cf. PAOLI, Maria Célia; HELLMANN, Michaela. *Movimentos sociais e democracia no Brasil: sem a gente não tem jeito*. 1995.p.25.

seguridade social. Os dirigentes perceberam não só a importância do surgimento de consumidores bem informados e de uma opinião pública atenta aos problemas como o trabalho infantil. A margem de lucratividade não está só em praticamente não arcar com os custos dos projetos sociais, como também se utilizar à boa imagem mostrada aos consumidores.

Cabe ressaltar que o ganho fundamental das empresas que participam com projetos sociais é o reflexo de sua imagem perante a sociedade. Essa exposição faz com que sua imagem seja reforçada ocorrendo conseqüentemente um aumento nos negócios. Seu poder social, sobre as comunidades em que atua se afirma e esses pensamentos levam também a idéia de filantropia à fidelidade. A sociedade e consumidores enxergam à empresa por uma ótica mais otimista, sendo assim, criam uma certa fidelidade em comprar produtos de tal empresa ou que possuem tal marca. As realizações de trabalhos sociais tornam-se muitas vezes, como negócios, formado por acionistas e consumidores. Os resultados são tão positivos, que as empresas nacionais e as multinacionais, compreendem, claramente que as ações sociais promovem a imagem da empresa, chamando-as cada vez mais as empresas para a responsabilidade social. Outro aspecto é que entre a entrada de dinheiro e seus destinatários, proliferam instituições mediadoras, com divisão de trabalho especializado, realizando, sobretudo um comércio. Tal comércio gera desde instituições que ensinam o empresário a captar recursos, fazer parcerias, enfrentar o imposto de renda, desenvolver a administração financeira e contábil, até a criação de universidades e cursos específicos, com habilitação nessas áreas.

Fala-se sobre interação, atividades, parcerias e bem comum, porém, não podemos deixar de esquecer de que na sociedade civil existe um espaço contraditório e tenso. Dessa forma, as lutas desenvolvidas nessa sociedade e na sua cotidianidade, tornam-se necessárias para a transformação social. A abordagem do terceiro setor mostra um pensamento que enfatiza, mudanças sociais, democratização da sociedade, aumento do poder e controle do cidadão, tudo isso como resultado da cotidianidade da sociedade civil, como um todo, contra o estado, em parceria ou com independência deste.

Outro ponto é a credibilidade das ONGs, que cresce cada vez mais com o apoio da mídia, assim como a captação de recursos, membros e voluntários para atuar. Seu papel passa a ser visto como a de uma grande articulador ao estado, auxiliando este a solucionar problemas sociais. Por fim torna-se relevante argumentar sobre o papel das lutas na sociedade civil. Ao falar em terceiro setor, se concretiza a importância da mobilização da sociedade civil. Tal mobilização se constitui em reprodução e concepção de políticas sociais como

resultado da concessão do estado, e se sustenta no sistema individual, auto-ajuda ou ajuda mútua. O estado passa a descentralizar e repassa recursos via o setor privado, facilitando as organizações na sociedade civil em interesses públicos. As lutas sociais desencadeadas na sociedade civil, não devem compensar aquilo que o estado em seu contexto neoliberal vai abandonando, mais sim devem ser lutas que preservam e ampliam as conquistas dos trabalhadores.

3. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS: A INTERAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

De acordo com a Constituição de 1988, está explícito o direito de participação, assim como importantes elementos que abrem caminho para a gestão pública democrática participativa no Brasil. Observa-se as palavras ‘participação’, ‘democracia participativa’, ‘os novos direitos’ estão cada vez mais presentes nos contextos atuais. Faz-se necessária uma nova cidadania. É uma ‘outra mudança’, para uma ‘outra democracia’. Uma democracia participativa com o respaldo da Constituição brasileira.¹²

Entende-se que a participação é um processo de construção lento e gradual, não podemos visualizá-la como algo fácil, sem obstáculos ou dificuldades. Fica claro que é uma conquista contínua, depende fundamentalmente da atuação dos atores sociais. A sociedade sempre girou em torno do poder e a teoria da participação não pode ignorar esse fato, este se torna por sua vez um forte obstáculo. Estamos diante da construção da ‘nova cidadania’, que precisa formar um laço entre a ‘cultura e a política’, constituindo diferentes sujeitos políticos, transformações culturais como alvo da luta política e da luta cultural como instrumento para a mudança política.¹³

A ‘nova cidadania’ inclui o processo de invenção e criação de ‘novos’ direitos, que surgem de lutas e práticas reais. São exemplos: o direito aos povos indígenas, direitos à diversidade cultural, a toda coletividade, a proteção à cultura, o direito à autonomia sobre o próprio corpo, o direito à proteção do meio ambiente, o direito à moradia, a construção da

¹² Cf. SILVA, José Afonso. *Curso de Direito constitucional positivo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.p.145.

¹³ Cf. ALVAREZ, Sônia. DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo. *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*. Belo Horizonte: Novas Leituras/UFGM, 2000.

cidadania de baixo para cima, a adaptação dos próprios movimentos sociais à nova democracia, a formulação de um projeto para uma nova sociabilidade, que permitem construção da experiência democrático-participativa, no interior da própria sociedade.¹⁴

Dessa maneira, a partir do momento que temos efetivamente um Estado democrático de direito que abra possibilidades para a atuação no sentido não só de consulta popular como é o caso de eleições, mas abra possibilidades para a sociedade civil participar efetivamente em assuntos sociais, teremos o fechamento pleno do conceito de cidadania participativa.

Cabe lembrar que ao falarmos em participação, em atuação do empresariado, em ONGs e em sociedade civil, estamos argumentando também sobre a problemática dualística que esses itens apresentam. Ao mesmo tempo em que existem boas intenções, existem também como falado anteriormente, a proliferação de um “comércio”, existente entre as empresas por exemplo, a questão da consciência social do empresariado. Muitas vezes o que ocorre é a atuação focalizada não só na vontade participativa e de crescimento, tanta da população, do país, quanto de empresas, mas sim, uma atuação voltada apenas para a lucratividade que essa participação pode trazer. Portanto, nada adianta o aumento da democracia participativa no Estado de Direito se não ocorrer uma consciência cidadã simultaneamente. A divulgação na sociedade civil de uma participação efetiva e qualificada, consiste com o seu grau e papel de participação, sendo um grande fator complementar para a efetivação da democracia participativa.

Entende-se que à medida que possibilitamos a realização de uma democracia participativa, melhor se estruturarão os Movimentos Sociais, bem como as realizações e conquistas obtidas por ele. Faz necessária uma relação entre esses dois conceitos, uma relação que implique dinâmica e confiabilidade. A medida que a sociedade civil se sente segura em ir as ruas ou a participar por exemplo, de um orçamento participativo ou de um plano diretor, teremos a conquista e o costume de cada vez mais ampliar o número de cidadãos participantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁴ Cf. SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.p.13.

Diante do exposto, percebe-se que é preciso ampliar as possibilidades participativas, coletivas e individuais do cidadão, ou seja, abrir um leque maior de instrumentos de participação de decisões políticas. Enxerga-se que a democracia necessita da ampliação a tudo que estiver ligado à educação e cultura, pois sem isso, mostra-se insuficiente na construção de uma cidadania emancipatória do ser humano. Vemos como a participação é vital para a construção de uma nova democracia a partir do que já possuímos. Projeta-se por meio dela um novo olhar dos movimentos sociais no Estado de direito, pois sem participação o elitismo predomina.

Compreende-se que ainda não possuímos um Estado Democrático de Direito efetivamente, ou seja, de maneira completa satisfatória. Observa-se que não somente a pobreza material, mas a pobreza política na nossa sociedade. Constata-se que a nova configuração dos movimentos sociais no Estado de direito está representada pela atuação das políticas públicas, pelo terceiro setor e pela gestão pública democrática participativa, pois estes aproximam por meio da ‘participação’ a Sociedade e o Estado. Nem o Estado, nem a Constituição se atuarem sozinhos podem resolver estas complexas questões. As políticas públicas sociais exercem importante papel na construção desta gestão participativa, pois promovem a sustentabilidade social e garantia dos novos direitos que resgatam e reforçam a dimensão democrática participativa das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Sônia. DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo. *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*. Belo Horizonte: Novas Leituras/UFGM, 2000.
- APPIO, Eduardo Fernando. *O controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Florianópolis, 2004. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Trad. Cramem C. Varrialle. 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª.ed.Coimbra: Livraria Almedina, 1993.
- CARVALHO, Edson Ferreira; BATISTA, Vanessa. *Cidadania, crise do Estado e Reforma Constitucional*. In: Revista do Curso de Direito de Cruz Alta. V.5.2000.
- MONTAÑO, Carlos. Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.
- MORAES, Alexandre de. *Curso de Direito Constitucional*. 9 ed. São Paulo: atlas, 2001.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

PAOLI, Maria Célia; HELLMANN, Michaela. Movimentos sociais e democracia no Brasil: sem a gente não tem jeito. São Paulo: Marco Zero, 1995

PEREZ, Marcos Augusto. A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

ROCHA, Paulo Eduardo. Políticas públicas sociais: um novo olhar sobre o orçamento da União 1995/1998. Brasília (DF): INESC, 1999.

SADER, Emir; GENTILI, Pablo. *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito constitucional positivo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito. 2 ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.